**INDICAÇÃO Nº 460/2025**

**INDICAMOS O FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE HIDROTERAPIA PARA O TRATAMENTO DE CRIANÇAS DIAGNOSTICADAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), POR MEIO DE PARCERIA ENTRE O CAPS INFANTOJUVENIL E O CENTRO DE REABILITAÇÃO RENASCER.**

**JANE DELALIBERA – PL** e Vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, em conformidade com o Art. 115 do Regimento Interno, REQUEREM à Mesa que este expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde, **versando sobre a necessidade de fornecimento do serviço de hidroterapia para o tratamento de crianças diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de parceria entre o CAPS Infantojuvenil e o Centro de Reabilitação Renascer.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que a presente indicação, amparada no art. 101, § 1º, XII e no art. 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso, sugere ao Poder Executivo a implantação, em parceria entre o CAPS Infantojuvenil e o Centro de Reabilitação Renascer, de serviço permanente de hidroterapia voltado a crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

Considerando que a prática dessa modalidade de reabilitação em outros municípios demonstra que a fisioterapia aquática proporciona múltiplos benefícios ao público infantil com TEA: a pressão hidrostática e a temperatura da água favorecem a autorregulação sensorial; a flutuação melhora o tônus muscular, o equilíbrio e a coordenação motora; o ambiente lúdico aquático reduz níveis de ansiedade e agressividade, além de estimular a comunicação receptiva e expressiva. Intervenções precoces desse tipo repercutem diretamente no desenvolvimento global, na socialização e na qualidade de vida das crianças e de suas famílias;

Considerando que o município de Sorriso, dada a infraestrutura dos serviços de saúde existentes, tem a possibilidade de viabilizar a proposta. Ao integrar os serviços das duas unidades, é possível ampliar a oferta terapêutica sem exigir investimentos estruturais significativos, otimizando recursos públicos e evitando duplicidades;

Considerando que a iniciativa também se alinha à Lei Federal n. 13.977/2020 (Lei Romeo Mion), que assegura prioridade no atendimento de pessoas com TEA, e às diretrizes da Política Nacional de Atenção Psicossocial (Portaria MS 3.588/2017 e Portaria GM/MS Nº 757, de 21 de junho de 2023), que reforçam a necessidade de práticas intersetoriais de reabilitação. Além disso, o serviço contribuirá para reduzir filas por fisioterapia convencional, prevenir comorbidades associadas e promover inclusão escolar e social, beneficiando crianças, familiares e a comunidade;

Considerando que, diante desses fundamentos clínicos, estruturais e legais, indica‑se ao Poder Executivo Municipal a implantação do programa de hidroterapia, com protocolo conjunto CAPS–Renascer, capacitação continuada dos profissionais envolvidos e monitoramento regular de resultados, assegurando, assim, atenção integral, humanizada e eficaz às crianças com Transtorno do Espectro Autista em Sorriso;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 28 de abril de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| **JANE DELALIBERA**  **Vereadora PL** | **PROFª SILVANA PERIN**  **Vereadora MDB** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ADIR CUNICO**  **Vereador NOVO** | **BRENDO BRAGA**  **Vereador Republicanos** | **DARCI GONÇALVES**  **Vereador MDB** |
|  |  |  |
|  |  |  |
| **DIOGO KRIGUER**  **Vereador PSDB** | **EMERSON FARIAS**  **Vereador PL** | **RODRIGO MATTERAZZI**  **Vereador Republicanos** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GRINGO DO BARREIRO**  **Vereador PL** | **WANDERLEY PAULO**  **Vereador PP** | **TOCO BAGGIO**  **Vereador PSDB** |